

Resolução Interna SME – Nº 04, de 30 de janeiro de 2.026.

Dispõe sobre: “Disciplina o Acúmulo legal dos Horários de aula e de Trabalho Pedagógico, dos Professores da Rede Municipal de Educação”..

A Secretária de Educação do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o Acúmulo de Cargos e/ ou Funções dos Professores da Rede Municipal de Educação,

RESOLVE:

De acordo ao capítulo X do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério de Piracaia –“ do Acúmulo de Cargos e/ ou Funções” Art. 61. Será permitida a acumulação remunerada de dois cargos e/ou funções de professor, bem como a de um cargo e/ou função de professor com outro técnico ou científico, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários, não sendo permitido ao docente declinar das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) tampouco das horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) ou de formação pelo Departamento de Educação.

Artigo 1º - Dos requisitos Fundamentais

I - Compatibilidade de Horários: É o requisito principal. Não pode haver sobreposição de jornada entre os dois cargos.

II - Condições para Acumulação: Para que a acumulação de cargos seja legal, é necessário que o servidor comprove a **compatibilidade de horários** entre os cargos.

Artigo 2º - Da entrega dos documentos comprobatórios de Acúmulo de cargos

I - É de inteira responsabilidade do professor a entrega dos documentos comprobatórios de acúmulo, das duas instituições, para a Supervisão Escolar, na data estipulada.

II - Após análise, se houver sobreposição de horários, o professor deverá optar por um dos cargos, ficando vedado seu trabalho em sala de aula e havendo prejuízo em seus vencimentos e possível exoneração.

Artigo 3º - Do cumprimento dos horários pedagógicos

I – Para professores que possuem dois cargos na mesma Unidade Escolar (Educação Infantil):

a) Para um dos cargos o HTPC será sempre presencial, dividido em 1 h por dia (no início ou no final do dia). A organização do horário será realizada pelo Diretor.

b) Para um dos cargos o HTPC será de acordo à organização da Rede (um presencial e um remoto);

II – Para professores que possuem dois cargos de Ensino Fundamental:

a) Para um dos cargos, o HTPC será conforme a organização da Unidade- um presencial e um remoto;

b) Para o segundo cargo, o HTPC será presencial, dividido em dois dias da semana (1h em cada dia). A organização do horário será realizada pelo Diretor.

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO "DONA JOANITA"**
Rua São Miguel, 200 - Centro - Cep. 12970-000
Fone: (11) 4026-2750
e-mail: educacao@piracaia.sp.gov.br



III – Para professores que possuem dois cargos, sendo um em outro Município:

a) Para o acúmulo legal, o HTPC deve ser em dias diferentes dos da nossa Rede (2ª feira – EMEFEI e 3ª feira -Educação infantil).

Parágrafo único – Dentro do Município, o interstício deve ser de, pelo menos 15 minutos. Entre os Municípios vizinhos, o interstício deve ser de pelo menos 30 minutos.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracaia, 30 de janeiro de 2.026.


NEIDE RICANELO BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação